COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 10, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 64, de 2025
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/REPUBLICANOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/05/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 64, de 2025, que dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de Revisão Geral Anual referente ao período de maio/2023 a abril/2024.

A presente proposta objetiva o reajuste geral salarial relativo ao período base de 1°/05/2024 a 30/04/2025, na forma de revisão geral anual aos servidores.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Assim, a matéria ora em análise, trata do reajuste geral salarial concedido a título de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025.

Assim, por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário pata o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar no 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n ° 64, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 64, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de maio de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro